



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

DECRETO Nº. 2.642, DE 18 DE JANEIRO DE 2.008.

**“ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS – ALVARÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em Lei,

**CONSIDERANDO** que o fato gerador da taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimentos no Município é anual e ocorre na data de início da atividade, no primeiro ano e em 1º de janeiro de cada exercício nos anos subseqüentes, na conformidade com o Novo Código Tributário Municipal ( Lei nº. 1.060/07);

**CONSIDERANDO**, também, o respeito e o bom senso da Administração para com os contribuintes, baseada na razoabilidade quando ao prazo de pagamento da Taxa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Taxa de Fiscalização pela Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, no Município de Jaciara, de que trata a Lei nº. 1060/07, para o exercício de 2008, será recolhida aos Cofres do Erário Público Municipal, em cota única, até o dia **29 de fevereiro de 2008**.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**EM 18 DE JANEIRO DE 2008.**

**MAX JOEL RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Governo**